



**Fundação  
Itaúsa  
Industrial**

**Política de Investimentos 2026 a 2030**

Plano de Gestão Administrativa - PGA

**SUMÁRIO**

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	4
2.2.	Distribuição de competências .....	5
2.3.	Política de Alçadas .....	9
3.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR .....	10
4.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	11
4.1.	Conflitos de Interesse .....	11
4.1.1.	Público Interno .....	11
4.1.2.	Público Externo .....	12
5.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS .....	12
5.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos .....	13
5.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos .....	13
6.	SOBRE O PLANO .....	14
7.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	14
7.1.	Rentabilidades Auferidas .....	15
7.2.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade .....	15
8.	LIMITES.....	16
8.1.	Limite de alocação por segmento.....	16
8.2.	Alocação por emissor .....	16
8.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador) .....	17
8.3.	Concentração por emissor .....	17
9.	DERIVATIVOS.....	18
10.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	19
11.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO .....	20
11.1.	Risco de Mercado.....	20
11.1.1.	VaR.....	20
11.1.2.	Stress Test .....	21
11.1.3.	Monitoramento e Providências.....	22
11.2.	Risco de Crédito .....	22
11.2.1.	Abordagem Qualitativa.....	23
11.2.2.	Abordagem Quantitativa .....	23
11.2.3.	Exposição a Crédito Privado .....	24
11.3.	Risco de Liquidez .....	26
11.4.	Risco Operacional .....	26
11.5.	Risco Legal .....	26

11.6.	Risco Sistêmico.....	27
11.7.	Risco relacionado à sustentabilidade .....	27
12.	CONTROLES INTERNOS.....	28
12.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos .....	28
12.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento .....	29
13.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	30

## 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Fundação Itaúsa Industrial, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Fundação Itaúsa Industrial adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor (Resolução CMN nº 4.994/2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023) e suas respectivas alterações posteriores.

## 2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alças de decisão de cada instância.

### 2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Fundação Itaúsa Industrial, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Fundação Itaúsa Industrial ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente ao seu superior a identificação de qualquer situação em que possa ser verificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Fundação Itaúsa Industrial, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo, conforme orientação do Código de Conduta e Princípios Éticos da Fundação Itaúsa Industrial.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

*"§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:*

*I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à Entidade de Previdência Complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;*

*II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e*

*III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada, refletida e desinteressada."*

### **2.2. Distribuição de competências**

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Fundação Itaúsa Industrial, com exceção daquelas já definidas em Estatutos e demais regimentos:

#### **Diretoria Executiva**

<b>Responsabilidades</b>	<b>Objetivos</b>
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais;	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos;
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores;	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos;

- Celebrar contratos com prestadores de serviços;	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos;
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos;	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano;
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas;</li> <li>- Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade contratada;</li> <li>- Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante especificamente no mercado de previdência complementar fechada;</li> </ul>
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais;	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos;
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pela área de investimentos, gestor e consultoria.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros da área de investimentos, gestor e consultoria para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso;
- Gerir os recursos da Entidade segundo a orientação do Conselho Deliberativo;	- Aprovar a contratação de gestor;
- Executar as diretrizes de investimentos definidas nas Políticas de Investimentos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovar a primeira alocação de recursos quando se tratar de contratação de novo gestor;</li> <li>- Realocar recursos entre gestores por penalização por performance.</li> </ul>

**Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)**

Responsabilidades	Objetivos
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Providenciar o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos</li> </ul>

	dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;
- Analisar os investimentos da Entidade;	- Propor novos investimentos;
- Monitorar os riscos dos investimentos da Entidade de forma a mantê-los dentro dos limites definidos nas Políticas de Investimentos e da legislação vigente;	- Propor ajustes nos investimentos da Entidade;
- Informar a Diretoria Executiva eventuais desenquadramentos em relação às diretrizes definidas nas Políticas de Investimentos;	- Propor alterações nas Políticas de Investimentos quando ocorrer algum fato ou evento que possa afetar negativamente o desempenho dos investimentos.
- Zelar pela observância de padrões éticos na condução das operações relativas aos investimentos.	

### **Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)**

<b>Responsabilidades</b>	<b>Objetivos</b>
- Providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito;	
- Realizar o acompanhamento dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias;	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Monitorar os riscos dos investimentos da Entidade de forma a mantê-los dentro dos limites definidos nas Políticas de Investimentos e da legislação vigente.	

### **Gerência de Investimentos**

<b>Responsabilidades</b>	<b>Objetivos</b>
- Enviar à Previc as diretrizes definidas nas Políticas de Investimentos ou em suas revisões, dentro dos prazos estabelecidos;	- Operacionalizar as aplicações dos recursos da Entidade em consonância com a legislação em vigor e com as diretrizes definidas nas Políticas de Investimentos;
- Supervisionar a elaboração dos demonstrativos de natureza obrigatória que versem sobre os investimentos da Entidade, para atender aos órgãos reguladores e supervisores;	- Analisar as posições das carteiras de investimentos da Fundação Itaúsa Industrial e cumprir a regulamentação em vigor;
- Fornecer relatórios de investimentos para os órgãos colegiados da Entidade;	- Dar suporte a gestão na tomada de decisão.

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar as posições dos valores das aplicações em títulos e valores mobiliários e demais investimentos administrados pela Entidade;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar a estrutura da carteira de investimentos.</li> </ul>	

**Gestor de Investimentos**

<b>Responsabilidades</b>	<b>Objetivos</b>
- Participar da elaboração e análise de materiais, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação;	- Garantir a exatidão e coerência dos documentos com o objeto do contrato bem como com as demais variáveis relativas à sua responsabilidade e área de atuação;
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação;	- Conhecer os normativos e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente;
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço, a fim de subsidiar as decisões internas relativas aos terceirizados;
- Planejar, elaborar, analisar controles e demais rotinas relativas à sua atuação.	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação;
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos;	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas e dentro dos parâmetros de risco definidos;
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada;	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas;
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado;	- Definir em conjunto com a Entidade as oportunidades de alocação para fins de definições conjunta dos mandatos;
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da Entidade oferecendo suporte técnico nas deliberações referentes aos mandatos a serem executados.	- Elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.

### **2.3. Política de Alçadas**

Os investimentos estão subordinados à Política de Investimentos do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI - CD, revisada e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo conforme disposto pelo Estatuto Social.

Deverão ser respeitados os parâmetros de alocação por classe de ativo independentemente do segmento (Renda Fixa, Renda Variável, Investimento Estruturado, Operações com Participantes, Imóveis e no Exterior), cabendo ao AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, a Gerência de Investimentos e à Diretoria Executiva, a constante análise e avaliação de alternativas para investimento dos recursos da Fundação Itaúsa Industrial, de modo a respeitar a Política de Investimentos e garantir o atingimento da meta atuarial/índice de referência.

Cabe ao AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e a Gerência de Investimentos, a execução dos investimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Vale ressaltar que o reinvestimento dos recursos oriundos de títulos que venceram ou pagaram cupons, desde que em caixa ou em títulos de mesma natureza, pode ser feito diretamente pelo AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, sem a necessidade de aprovação de outros órgãos de governança.

Assim, as alçadas de decisões de investimento, por órgão estatutário, estão descritas o quadro a seguir:

<b>Atividade</b>	<b>Propõe/ Executa</b>	<b>Aprova</b>	<b>Monitora</b>
Assessoramento no desenvolvimento da Política de Investimentos	Gerência de Investimentos e AETQ	Diretoria Executiva	Gerência de Investimentos, Consultor e Gestor
Elaboração/ Revisão da Política de Investimentos	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo	Gerência de Investimentos, Conselho Fiscal e Deliberativo
Alocação Estratégica dos Recursos	Gerência de Investimentos, AETQ e Gestor	Diretoria Executiva (Conformidade com a Política de Investimentos)	Gerência de Investimentos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo
Alocação Tática dos Recursos	Gerência de Investimentos, AETQ e Gestor	Diretoria Executiva (Conformidade com a Política de Investimentos)	Gerência de Investimentos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Deliberativo e Gestor
Análise de Investimentos/ Desinvestimentos	Gerência de Investimentos, AETQ e Gestor	Diretoria Executiva	Gerência de Investimentos,

			Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Deliberativo e Gestor
Seleção de Gestores/ Fundos	Gerência de Investimentos, AETQ, Gestor e Consultoria	Diretoria Executiva	Gerência de Investimentos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo
Monitoramento do desempenho dos investimentos	Gerência de Investimentos, AETQ, Gestor e Consultoria	N/A	Gerência de Investimentos, Gestor, Consultor, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo
Gestão dos riscos financeiros – crédito, mercado e liquidez	Gerência de Investimentos, AETQ, ARGR, Gestor e Consultoria	N/A	Gerência de Investimentos, Gestor, Consultor e Diretoria Executiva
Enquadramento às legislações vigentes e Política de Investimentos	Gerência de Investimentos, AETQ, ARGR, Gestor e Consultoria	Diretoria Executiva	Gerência de Investimentos, Consultor, Gestor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
Rebalanceamento dos Perfis/ Planos	Gerência de Investimentos, AETQ e Gestor		Diretoria Executiva
Movimentações PGA	Gerência de Investimentos	ARPB ou AETQ	
Movimentações/ Pagamentos de Benefícios	Gerência de Investimentos e Seguridade	ARPB ou AETQ	

### 3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designam-se para o exercício segregado das funções de AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e de ARGR - Administrador Responsável pela Gestão de Riscos, durante o período de vigência da presente Política de Investimentos, respectivamente:

<b>DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR</b>		
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
AETQ	Herbert de Souza Andrade	Diretor Geral

ARGR	Carlos Henrique Pinto Haddad	Diretor Presidente
------	------------------------------	--------------------

## 4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

### 4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Fundação Itaúsa Industrial independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

#### 4.1.1. PÚBLICO INTERNO

A Fundação Itaúsa Industrial não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Fundação Itaúsa Industrial ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Fundação Itaúsa Industrial;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

#### 4.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Fundação Itaúsa Industrial, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos planos de benefícios, em total ausência de conflito de interesses.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Fundação Itaúsa Industrial observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, quando essa atividade puder beneficiá-los diante da opção por determinado produto em detrimento de outro mais adequado à Fundação Itaúsa Industrial;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;

### 5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c e e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade, quando aplicável;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

## 5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.
- Com base nos termos da Res. CVM 175, as aplicações em novos fundos de investimentos deverão acontecer, preferencialmente, em fundos de "Responsabilidade Limitada", assegurando que a exposição se restrinja ao valor das cotas detidas pela Entidade. Para eventuais casos em que isso não vier a ser observado, haverá a necessidade de exposição de motivos que justifique tal situação.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e também àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

## 5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do rating e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Fundação Itaúsa Industrial de informações necessárias, com o intuito de gerenciar os riscos e acompanhar sua performance.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

## 6. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso IV e § único.

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Índice de referência	CDI
CNPB	9970.0000-00
CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar	00.366.402/0001-04
CNPJ do Plano	00.366.402/0001-04

## 7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

## Política de Investimentos 2026-2030

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I e  
Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19.

A alocação dos recursos respeitará os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%

### 7.1. Rentabilidades Auferidas

A rentabilidade auferida pelo plano/perfil e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE <sup>1</sup> PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025 <sup>2</sup>	ACUMULADO
Plano	1,22%	9,27%	10,56%	8,49%	11,09%	47,38%
Renda Fixa	1,22%	9,27%	10,56%	8,49%	11,09%	47,38%

### 7.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

A legislação em vigor exige que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como *benchmark* e *meta de rentabilidade*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK E META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO 2026
PGA	CDI	13,46%
Renda Fixa	CDI	13,46%

<sup>1</sup> Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada;

<sup>2</sup> Rentabilidade auferida até novembro/25.

## 8. LIMITES

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

### 8.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO / ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
			LEGAL	PGA
21	-	<b>Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
	I-a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
	I-b	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		80%
	II-a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	25%
	II-b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		25%
	II-c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa		25%
	III-a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
	III-b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		0%
	III-c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancária		20%
	III-d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		20%
	III-e	Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDCs, CCB e CCCB		20%
	III-f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

### 8.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

### **8.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**

Legislação de referência:  
Resolução CMN 4. nº 994/22 (alterada pela  
Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores do Plano de Benefício BD, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados as patrocinadoras, e demais empresas ligadas ao grupo econômico das patrocinadoras, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Fundação Itaúsa Industrial irá observar no ato de aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

AR T.	INCI SO	ALÍN EA	<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR</b>	<b>LIMITES</b>	
				LEGAL	PI
<b>27</b>	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10,00%	10,00%

### **8.3. Concentração por emissor**

AR T.	INCI SO	ALÍN EA	<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR</b>	<b>LIMITES</b>	
				LEGAL	EFPC
<b>28</b>	I <sup>3</sup>	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas de FIDC*	25%	25%
		c	Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	25%
		c	Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	25%
		c	Classe de ETF no exterior	25%	25%
		d	Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de FICFI classificado no segmento estruturado*, exceto cotas de classe de FIP	25%	25%
		e	Classe de FII	25%	25%
		f	Classe de FI constituídos no Brasil de que do art. 26, incisos III, IV-A e V	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <sup>4</sup>	25%	25%
	III	a	Do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%

<sup>3</sup> O limite estabelecido no inciso I do *caput* não se aplica a classe de investimento em cotas de fundo de investimento, desde que as aplicações da classe de investimento investida observem os limites deste artigo.

<sup>4</sup> Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
		c	De Classe de FIP <sup>5</sup>	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma subclasse de cotas FIDC.	25%	25%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

## 9. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;<sup>6</sup>
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.<sup>7,7</sup>

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, incluindo os casos de fundos tipificados como “Responsabilidade Limitada”.

<sup>5</sup> Não se aplica o limite de 15% nas classes de cotas de FIP que invista seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

<sup>6</sup> Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não podem ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

<sup>7</sup> No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a Fundação Itaúsa Industrial poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isolada e em conjunto com ativos da carteira;
- 

## 10. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Fundação Itaúsa Industrial (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021 e em suas alterações.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 11. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

### 11.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco de mercado, a Fundação Itaúsa Industrial emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPOSIТО
<i>Value-at-Risk (VaR)</i>	O VaR estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

#### 11.1.1. VaR

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Fundação Itaúsa Industrial adota a estrutura gerencial de mandatos para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos inerentes a cada mandato. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

Para os mandatos, o controle gerencial de Risco de Mercado será feito por meio do Value-at-Risk (VaR), com o objetivo de a Fundação Itaúsa Industrial controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com  $\lambda = 0,94$ .
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos<sup>8</sup>.

O monitoramento deverá ser feito de acordo com os limites estabelecidos abaixo:

PLANO/MANDATO	BENCHMARK	LIMITE VaR
PGA	CDI	0,50%
Renda Fixa	CDI	0,50%

Os limites gerenciais e os objetivos estipulados foram identificados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

### 11.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3<sup>9</sup>
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar. Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Fundação Itaúsa Industrial acompanhará

---

<sup>8</sup> Para fins de risco, serão avaliados os ativos diretos de cada fundo, ou seja, a carteira aberta dos mesmos.

<sup>9</sup> Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Fundação Itaúsa Industrial entende que valores de perda de até 3% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extração desse valor por mais de uma vez.

### **11.1.3. Monitoramento e Providências**

Em razão da gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fator gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

### **11.2. Risco de Crédito**

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, o Gestor avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

<b>ABORDAGENS</b>	<b>PROpósito</b>
Qualitativa	A análise qualitativa, realizada no caso de operações diretas, é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco ( <i>rating</i> ).

### **11.2.1. Abordagem Qualitativa**

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Fundação Itaúsa Industrial, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Fundação Itaúsa Industrial.

### **11.2.2. Abordagem Quantitativa**

A avaliação quantitativa do risco de crédito será realizada pelo gestor através da utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Fundação Itaúsa Industrial estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão ou o *rating* da companhia emissora, quando a emissão não possuir.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como grau de "Investimento" a seguir:

<b>TABELA DE RATINGS</b>						
<b>Faixa</b>	<b>Fitch</b>	<b>S&amp;P</b>	<b>Moody's</b>	<b>Liberum</b>	<b>Austin</b>	<b>Grau</b>
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A.br	A	brA	

	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+	
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Especulativo

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 11.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual máximo de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	5%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de rating de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

No caso de um emissor ou título ser rebaixado para além de alguma das classificações mínimas definidas na tabela, o gestor deverá comunicar a Fundação Itaúsa Industrial sugerindo uma das duas estratégias descritas a seguir:

- O gestor deverá empregar seus melhores esforços para liquidar todas as operações desse emissor existentes na carteira sob sua gestão, mesmo que em condições extremamente desfavoráveis para a carteira podendo, inclusive, aceitar expressivos deságios; ou
- O gestor manterá o ativo financeiro na carteira da Fundação Itaúsa Industrial até que as condições de mercado estejam favoráveis à alienação do ativo financeiro. A Diretoria Executiva da Fundação Itaúsa Industrial, por sua vez, se manifestará em favor da opinião do gestor ou solicitando a liquidação desta operação.

### 11.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

### 11.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle, podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 12 desta política;
- Conhecimento e mapeamento de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

### 11.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio de:

- Monitoramento do nível de *compliance*, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e

- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

## 11.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado mediante o cálculo do *VaR* e *Stress Test* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Fundação Itaúsa Industrial poderá contratar gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

## 11.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:  
Resolução Previc nº 23/23, art. 212, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ESG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;

- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem: a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ESG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Itaú Asset, como responsável pelos investimentos da Fundação Itaúsa Industrial, se atentará, em seus processos de seleção, à incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores. Por enquanto, tal monitoramento retá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

## **12. CONTROLES INTERNOS**

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/2022 e alterações posteriores, serão aplicados os seguintes controles internos:

### **12.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos**

Risco	Monitoramento	Controles adotados	Execução da Atividade de Controle
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> ;  - Teste de <i>Stress</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos;  - Relatórios de Risco;  - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.	Gestor/ Agente Fiduciário
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte;  - Diversificação;  - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos;  - Relatórios de Risco;  - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .	Gestor/ Agente Fiduciário
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos;  - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e de Compliance;	Gestor/ Agente Fiduciário

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após concluído o estudo de Fronteira Eficiente, a Fundação Itaúsa Industrial extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.</li> </ul>	
Risco Operacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Controles Inadequados;</li> <li>- Falhas de Gerenciamentos;</li> <li>- Erros Humanos;</li> <li>- Risco de Terceirização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho;</li> <li>- Adoção de práticas de governança corporativa;</li> <li>- Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.</li> </ul>	Gestor/ Entidade
Risco Legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Violação da Legislação e Política;</li> <li>- Violação de Regulamentos;</li> <li>- Falhas em contratos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Enquadramento Legal;</li> <li>- Enquadramento da Política de Investimentos;</li> <li>- Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance;</li> <li>- Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.</li> </ul>	Gestor/ Entidade/ Agente Fiduciário
Risco Sistêmico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias;</li> <li>- Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.</li> </ul>	Gestor/ Entidade

## 12.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;

- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

### **13. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

<b>CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b>	
Aprovação Diretoria Executiva	22/11/25
Aprovação Conselho Deliberativo	12/12/25
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2026

